



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 26

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 54/89:

Revoga a Resolução n.º 43/80, de 11 de Junho..... 248

Resolução n.º 55/89:

Cria, na Região Autónoma dos Açores, uma Comissão Interdepartamental de Higiene e Segurança do Trabalho..... 248

Resolução n.º 56/89:

Concede um subsídio não reembolsável à Direcção da Irmandade do Hospital da Maia, destinado ao co-financiamento da obra "Casa do trabalho da Maia"..... 249

Resolução n.º 57/89:

Autoriza a dispensa de realização de contrato escrito para a execução da empreitada de Ampliação do Hospital das Lajes do Pico..... 249

Resolução n.º 58/89:

Declara o Governo ter resolvido aceitar, livre de quaisquer ónus ou encargos, a aquisição, em

propriedade plena, do Ilhéu de Vila Franca do Campo..... 249

Resolução n.º 59/89:

Prorroga o período de vigência da Resolução n.º 42/88, de 1 de Março..... 250

Resolução n.º 60/89:

Autoriza o Secretário Regional da Economia a transferir para a EDA, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de 1 278 000 000\$ 250

Resolução n.º 61/89:

Autoriza o Secretário Regional da Economia a transferir para a SATA - AIR AÇORES, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de 550 000 000\$..... 250

Resolução n.º 62/89:

Aprova o orçamento para 1989 das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - Lotaçor, no âmbito do protocolo celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas..... 251

Resolução n.º 63/89:

Altera o valor do empréstimo e do subsídio concedido a Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves..... 251

Resolução n.º 64/89:

Altera o valor do empréstimo e do subsídio concedido a Torcato dos Santos Braga..... 251

Resolução n.º 65/89:

Autoriza a alteração do contrato de compra e venda de um navio de pesca, com hipoteca, celebrado entre a Região e Alfredo Ávila Quadros..... 252

Resolução n.º 66/89:

Autoriza a alteração do contrato de compra e venda de um navio de pesca, com hipoteca, celebrado entre a Região e Eduardo da Silva Freitas..... 252

Resolução n.º 67/89:

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a conceder um subsídio à Associação de Industriais de Conservas de Peixe dos Açores..... 252

Resolução n.º 68/89:

Aprova o orçamento cambial da Administração Regional, Local e Fundos e Serviços Autónomos, e ainda o orçamento cambial para as Empresas Públicas Regionais e Nacionalizadas, ambos para o ano de 1989..... 253

Resolução n.º 69/89:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à execução das obras do Campo de Golf da Batalha..... 256

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 61/89:

Aprova os orçamentos privativos para 1989 de diversos serviços autónomos..... 258

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 62/89:

Determina a comparticipação financeira a conceder nos termos da Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho..... 259

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 26/89:

Acrescenta, na Tabela das Tarifas Gerais e Específicas de Carga da SATA AIR AÇORES, duas outras Tarifas Específicas..... 259

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 54/89**

Considerando que decorreram nove anos sobre a data do violento sismo de 1 de Janeiro de 1980, que afectou seriamente os imóveis-sede das associações culturais, desportivas ou de reconhecido valor social;

Considerando que o apoio instituído pela Resolução n.º 43/80, de 11 de Junho, permitiu, à quase totalidade das associações, recuperar o seu património destruído;

Considerando, por último, que não se justifica a manutenção em vigor da citada resolução.

Assim:

O Governo resolve:

Revogar a Resolução n.º 43/80, de 11 de Junho, sem prejuízo dos processos em curso à data de publicação da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 55/89

Com o propósito de definir uma política de âmbito nacional no domínio da segurança e saúde dos trabalhadores, foi criado o Conselho Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, cabendo-lhe, entre outras atribuições, "contribuir para a formulação e aplicação da política nacional de segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho".

Considerando que a sua composição integra um representante do Governo Regional dos Açores;

Considerando que importa delimitar as especificidades da realidade regional no domínio do trabalho, com vista à sua adequada equação no âmbito da legislação nacional e comunitária;

Considerando, finalmente, que a satisfação de tais objectivos passa, numa primeira fase, por uma atitude interveniente dos departamentos governamentais da Região, que, directa ou indirectamente, detenham responsabilidades em matéria de higiene e segurança dos trabalhadores.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

1 - É criada, na Região Autónoma dos Açores, uma Comissão Interdepartamental de Higiene e Segurança do Trabalho, composta por representantes da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, da Secretaria Regional da Educação e Cultura,

da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, da Secretaria Regional da Economia, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

2 - São atribuições da Comissão:

- a) Elaborar os pareceres que devam ser apresentados no Conselho Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, sobre projectos de diplomas legislativos nacionais e projectos de directivas comunitárias respeitantes a todos os sectores das actividades económicas do trabalho;
- b) Pronunciar-se sobre o plano nacional de segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de trabalho.

3 - A Comissão será presidida pelo representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional, competindo-lhe convocar as reuniões da Comissão, bem como, dirigir e coordenar a sua actividade.

4 - A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar para o efeito.

5 - A nomeação dos elementos da Comissão será feita por despacho do Secretário Regional competente.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 56/89

Considerando que o projecto de "Construção da Casa de Trabalho da Maia", da responsabilidade da Direcção da Irmandade do Hospital da Maia, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias para co-financiamento no âmbito do FEDER, tendo sido autorizada uma comparticipação de 34 322 000\$;

Considerando que o edifício a construir funcionará como casa de trabalho, exposição e venda de produtos artesanais na parte oriental do Concelho da Ribeira Grande e, bem assim, como estrutura de apoio a acções de formação profissional;

Considerando, ainda, que, por um lado, alguns daqueles objectivos revestem notório interesse público e que, por outro, a Direcção da Irmandade do Hospital da Maia, enquanto instituição particular de solidariedade social, se encontra especialmente vocacionada para a prossecução dos referidos objectivos.

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Conceder um subsídio não reembolsável, no montante de 9 678 000\$, à Direcção da Irmandade do Hospital da Maia, destinado ao co-financiamento da obra "Casa de Trabalho da Maia", que será suportado pela Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através do programa 15, projecto 15.2, do plano para 1989.

2 - Autorizar a transferência para a Direcção da Irmandade do Hospital da Maia da comparticipação aprovada pela Comissão das Comunidades Europeias, para co-financiamento da citada obra, no montante de 34 322 000\$, inscrita no programa 15, projecto 15.2, do plano para 1989.

3 - O processamento da verba prevista no número anterior será efectuado pela Secretaria Regional da

Juventude e Recursos Humanos, em coordenação com o DREPA, nos termos do regime constante do Regulamento (CEE) n.º 1787/84 do Conselho, de 19 de Junho.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 57/89

Considerando que a empreitada de "Ampliação do Hospital das Lajes do Pico", foi adjudicada à firma "José Almério Brum Macedo", pela Resolução n.º 198/85 de 19 de Novembro;

Considerando que as condições e o valor da adjudicação foram alteradas pela Resolução n.º 254/86, de 18 de Novembro;

Considerando que a celebração do respectivo contrato foi autorizado pela Resolução n.º 260/86, de 18 de Novembro, com aprovação da minuta e delegação de poderes para a sua outorga;

Considerando que dificuldades de vária ordem impediram que o dito contrato fosse assinado;

Considerando, finalmente, que a maioria dos trabalhos previstos se encontram já executados e pagos, de acordo com os autos de mediação visados pela fiscalização, o que, igualmente, acontece com parte dos trabalhos a mais, reduzindo-se o valor dos trabalhos ainda não executados a cerca de 9 000 contos.

Assim:

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar a dispensa de realização de contrato escrito para a execução da empreitada de "Ampliação do Hospital das Lajes do Pico" com a firma José Almério de Brum Macedo, adjudicatária da mesma.

2 - Anular a Resolução n.º 260/86, de 18 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 58/89

Considerando que o Ilhéu de Vila Franca do Campo foi declarado reserva natural pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, de 3 de Março;

Considerando as restrições e limitações impostas, em resultado desse regime e seu ordenamento, aos direitos de uso, fruição e disposição inerentes ao direito de propriedade, sem descuidar, no entanto, a necessidade de sujeição de todos os cidadãos a quaisquer medidas oficiais, no âmbito da gestão urbanística e protecção ambiental;

Considerando que o aproveitamento das potencialidades do Ilhéu e a preservação das suas características próprias se tornarão mais fáceis, no caso de o mesmo ser propriedade da Região.

Considerando a proposta apresentada ao Governo pelo actual proprietário, António Manuel Santos, que igualmente possui outra área de terreno, onde tem projectada a instalação do empreendimento denominado "Urbanização do Ilhéu", cujas infraestruturas, pelo volume do seu custo, têm sido de prosseguimento difícil, mormente no que à pavimentação se refere;

Considerando, ainda, o grande interesse do referido empreendimento para a autarquia e população vilafranquense, por lhes vir proporcionar uma nova e vasta área de habitação e equipamento.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Aceitar, livre de quaisquer ónus ou encargos, em propriedade plena, do Ilhéu de Vila Franca do Campo, que é constituído pelo prédio de 542,40 ares, sito na freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, inscrito na matriz predial rústica daquela freguesia sob o artigo n.º 1, Secção E, e descrito na Conservatória do registo Predial do dito concelho sob o n.º 474, a folhas 99 v.º do Livro B - 4, da extinta Conservatória da Vila, pertencente a António Manuel Santos, casado, residente na cidade de Ponta Delgada, pela execução dos seguintes trabalhos, a levar a efeito no loteamento da futura "Urbanização do Ilhéu", sita ao Convento, na mencionada freguesia e concelho;

- a) Fornecimento, espalhamento e compactação de "tout - venant" numa camada de base com dez centímetros de espessura, na faixa de rodagem e zona de estacionamento;
- b) Execução de uma semi-penetração betuminosa com seis centímetros de espessura, de acordo com o caderno de encargos e uma taxa de betume de cinco quilos e meio por metro quadrado nas ditas faixas de rodagem e zona de estacionamento
- c) Execução de lancil em betão e de passeios em betonilha esquadrelada.

2 - Mandatar o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas para intervir, em representação da Região, na outorga da respectiva escritura, com poderes de subdelegação.

3 - Atendendo a que o ilhéu de Vila Franca é uma reserva natural, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente suportará, através do seu orçamento, as despesas com a execução dos trabalhos das infraestruturas do loteamento, especificados no ponto 1 da presente Resolução.

4 - A execução material dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no ponto anterior, será levada a efeito pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, por administração directa ou através de terceiros, no prazo de outorga da escritura.

5 - As medidas de manutenção e salvaguarda da zona terrestre da reserva natural ficam a cargo da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/A, de 3 de Março.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 59/89

Considerando que o período de vigência da Resolução n.º 42/88, de 1 de Março, que criou um conjunto de incentivos ao sector da panificação, terminou em 31 de Dezembro de 1988;

Considerando, por outro lado, que não foi possível proceder à análise de todos os processos das empresas que se candidataram no final daquele ano e que se reputa de elementar justiça que os mesmos sejam objecto de uma decisão, por parte da Administração.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d), da Constituição, o Governo resolve:

1 - Prorrogar o período de vigência da Resolução n.º 42/88, de 1 de Março, aos pedidos de incentivos que, ao seu abrigo, deram entrada nos serviços competentes, durante o ano de 1988.

2 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Abril de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 60/89

Considerando a necessidade de permitir à EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, EP, o equilíbrio económico-financeiro indispensável à prossecução dos seus objectivos.

O Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Economia e transferir para a EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, EP, de acordo com o regime de duodécimos, no valor mensal de 142 000 000\$, a dotação de 1 278 000 000\$, correspondente aos duodécimos de Abril a Dezembro de 1989, a serem processados pelo capítulo 40, divisão 31, classificação económica 55.00 - 01 do orçamento da Secretaria Regional da Economia, para 1989.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 61/89

Considerando a necessidade de permitir à SATA-AIR AÇORES o equilíbrio económico-financeiro indispensável à prossecução dos seus objectivos.

O Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Economia a transferir para a SATA-AIR AÇORES, de acordo com o regime de duodécimos, no valor mensal de 61 111 111\$, a dotação de 550 000 000\$, correspondente aos duodécimos de Abril a Dezembro de 1989, a serem processados pelo capítulo 40, divisão 36, classificação económica 39.00, 39.99 diversos, do orçamento da Secretaria Regional da Economia, para 1989.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 62/89

Tendo em consideração o estabelecido na Portaria n.º 88/83, de 15 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Aprovar o orçamento para 1989 das despesas a efectuar pelo Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre aquela empresa pública e a Direcção Regional das Pescas, no montante de 82 500 000\$.

2 - O pagamento daquela importância será efectuado mediante a entrega de doze prestações mensais, de igual montante, através de verbas inscritas no programa 25 - desenvolvimento das pescas - classificação económica 49.02 - Transferências - Empresas Públicas - LOTAÇOR.

Autorizar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, dentro dos limites previstos pela lei, a reforçar a importância referida no ponto 1, caso a mesma se torne insuficiente.

4 - Autorizar o pagamento ao Serviço Açoriano de Lotas, EP - LOTAÇOR, da importância de 35 928 591\$, respeitante às despesas efectuadas em 1988 ao abrigo do mencionado protocolo de cooperação e que não foram processadas naquele ano, através de verbas inscritas no programa 25 - desenvolvimento das pescas - classificação económica 39.02 - transferências - empresas públicas - LOTAÇOR, no ano em curso.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 63/89

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 251/88, de 27 de Dezembro, a Região concedeu um empréstimo ao mestre pescador Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, com vista à construção de uma embarcação para a pesca com palangre;

Considerando que foi igualmente concedido àquele mestre um subsídio a fundo perdido, pela Portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, publicada no *Jornal Oficial*, II série n.º 50, de 22 de Dezembro do ano transacto;

Considerando que, após a publicação dos citados actos, entrou em vigor a Portaria n.º 81/88, de 15 de Novembro, que determinou o aumento do valor dos subsídios a fundo perdido para projectos desta natureza, pelo que os auxílios concedidos devem ser corrigidos em conformidade;

Considerando, por outro lado, que as condições de pagamento então estabelecidas não se afiguram suficientemente rigorosas;

Considerando, finalmente, que o particular outorgante aprovou a minuta de contrato de mútuo.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo

56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Alterar o valor do empréstimo concedido a Leonel dos Mártires Pinto Gonçalves, ao abrigo da Resolução n.º 251/88, de 27 de Dezembro, para 112 850 000\$.

2 - Alterar, igualmente, o valor do subsídio para 42 150 000\$.

3 - O empréstimo será titulado através de contrato de mútuo, cuja minuta se aprova.

4 - Delegar poderes, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, para representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga do contrato de mútuo e em quaisquer actos de execução do mesmo.

5 - Fica revogado o ponto 4 da Resolução n.º 251/88, de 27 de Dezembro.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 64/89

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 246/88, de 20 de Dezembro, a Região concedeu um empréstimo ao mestre pescador Torcato dos Santos Braga, com vista à construção de uma embarcação para a pesca com palangre;

Considerando que foi igualmente concedido àquele mestre um subsídio a fundo perdido, pela Portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 50, de 22 de Dezembro do ano transacto;

Considerando que, após a publicação dos citados actos, entrou em vigor a Portaria n.º 81/88, de 15 de Novembro, que determinou o aumento do valor dos subsídios a fundo perdido para projectos desta natureza, pelo que os auxílios concedidos devem ser corrigidos em conformidade;

Considerando, por outro lado, que as condições de pagamento estabelecidas não se afiguram suficientemente rigorosas;

Considerando, finalmente, que o particular outorgante aprovou a minuta de contrato de mútuo.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Alterar o valor do empréstimo concedido a Torcato dos Santos Braga, ao abrigo da Resolução n.º 246/88, de 20 de Dezembro, para 112 850 000\$.

2 - Alterar, igualmente, o valor do subsídio para 42 150 000\$.

3 - O empréstimo será titulado através do contrato de mútuo, cuja minuta se aprova.

4 - Delegar poderes, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, para representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga do contrato de mútuo e em quaisquer actos de execução do mesmo.

5 - Fica revogado o ponto 4 da Resolução n.º 246/88, de 20 de Dezembro.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 65/89

Considerando os objectivos inerentes ao Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro, respeitante à modernização da frota de pesca industrial e o consequente incremento da economia da Região;

Considerando a Resolução n.º 177/86, de 2 de Setembro, que determinou a venda, a um mestre pescador da Região, de um navio de pesca construído e apetrechado nos Açores;

Considerando que a experiência recolhida, até à data, aconselha a redução dos encargos financeiros suportados pelo adquirente, por forma a assegurar a viabilidade e desenvolvimento da respectiva empresa;

Considerando que o particular outorgante aprovou a minuta de alteração do contrato celebrado ao abrigo dos diplomas acima referidos;

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º., alínea h) do Estatuto, o Governo resolve:

1 - Autorizar a alteração do contrato de compra e venda de um navio de pesca, com hipoteca, celebrado entre a Região e Alfredo Ávila Quadros, nos seguintes termos:

a) A partir do pagamento, pelo contraente particular, da última prestação vencida, não serão contados quaisquer juros;
Todas as importâncias pagas, a título de juros, e até à data do vencimento da última prestação, serão imputadas ao pagamento do preço do navio.

b) Todas as importâncias pagas, a título de juros, e até à data do vencimento da última prestação, serão imputadas ao pagamento do preço do navio.

2 - Aprovar a minuta de alteração ao dito contrato.

3 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, doutor Adolfo Ribeiro Lima, todos os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar nesse contrato e praticar todos os actos relacionados com a sua execução.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Moita Amaral*.

Resolução n.º 66/89

Considerando os objectivos inerentes ao Decreto Regional n.º 18/81/A, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro, respeitante à modernização da frota de pesca industrial e o consequente incremento da economia da Região;

Considerando a Resolução n.º 158/84, de 6 de Agosto, que determinou a venda, a um mestre pescador da Região, de um navio de pesca construído e apetrechado nos Açores;

Considerando que a experiência recolhida, até à data, aconselha a redução dos encargos financeiros suportados pelo adquirente, por forma a assegurar a viabilidade e desenvolvimento da respectiva empresa;

Considerando que o particular outorgante aprovou a minuta de alteração do contrato celebrado ao abrigo dos diplomas acima referidos.

Assim, e no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º., alínea h), do Estatuto, o Governo resolve:

1 - Autorizar a alteração do contrato de compra e venda de um navio de pesca, com hipoteca, celebrado entre a Região e Eduardo da Silva Freitas, nos seguintes termos:

a) A partir do pagamento, pelo contraente particular, da última prestação vencida, não serão contados quaisquer juros;

b) Todas as importâncias pagas, a título de juros, e até à data do vencimento da última prestação serão imputadas ao pagamento do preço do navio.

2 - Aprovar a minuta de alteração ao dito contrato.

3 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, doutor Adolfo Ribeiro Lima, todos os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar nesse contrato e praticar todos os actos relacionados com a sua execução.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Moita Amaral*.

Resolução n.º 67/89

Considerando que as iniciativas que visem a manutenção e aumento das quotas de mercado e a divulgação de uma imagem de marca de qualidade para as nossas produções, devem ser apoiadas pelo Governo;

Considerando que as conservas de atum ocupam o 1.º lugar nas exportações da Região, destinando-se, sobretudo, ao mercado italiano;

Considerando que a Associação de Industriais de Conservas de Peixe dos Açores tem vindo a promover, desde 1987, com o apoio do Governo, uma campanha publicitária junto do mercado italiano, visando aqueles objectivos;

Considerando, finalmente, que, iniciativas desta natureza, levadas a cabo por organizações da produção, são fundamentais para a sobrevivência do sector, num contexto de concorrência crescente e de forte aumento da produção.

Assim:

O Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a conceder um subsídio à Associação de Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, no montante de 65 000 000\$, destinado a suportar os custos da campanha publicitária, em 1989, para promoção das conservas de atum produzidas nos Açores junto do mercado italiano.

2 - O pagamento do referido montante será efectuado directamente à Associação de Industriais de Conservas de Peixe dos Açores, através de três prestações, no valor de 25 000 000\$, 20 000 000\$, e 20 000 000\$ respectivamente.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Moita Amaral*.

Resolução n.º 68/89

Considerando que compete ao Governo Regional dos Açores o controlo e administração dos meios de pagamento internacionais em circulação na Região Autónoma dos Açores, e bem assim a superintendência nos Serviços Regionais, Institutos Públicos Regionais, Empresas Públicas e Nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente no âmbito do seu território.

Assim:

O Governo resolve:

1 - Aprovar o orçamento cambial da Administra-

ção Regional, Administração Local e Fundos e Serviços Autónomos para o ano de 1989, com os valores globais de 6 613 992 000\$, de receitas e 1 690 077 615\$ de despesas, discriminadas de acordo com os Anexos I e II, que fazem parte integrante da presente resolução.

2 - Aprovar o orçamento cambial para as Empresas Públicas Regionais e Nacionalizadas para o ano de 1989, com os valores globais de 1 391 377 168\$ de receitas e 3 354 352 742\$ de despesas, discriminadas de acordo com os Anexos III e IV, que também fazem parte integrante da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 26 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO I**Orçamento cambial para 1989****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, LOCAL E FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS**

RUBRICAS	DESPESAS				RECETTAS				TOTAIS	
	TRIMESTRAIS				TRIMESTRAIS					
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	Despesas	Recettas
Deslocações ao estrangeiro	27.647.967	28.431.051	28.390.056	27.516.871					111.985.945	
Recettas e outras despesas correntes	141.761.377	190.696.920	153.127.225	98.576.930					584.162.452	
Recettas e despesas de capital	110.969.024	110.969.024	111.022.146	110.969.024	1.653.498.000	1.653.498.000	1.653.498.000	1.653.498.000	443.929.218	6.613.992.000
Dívida pública	-	511.500.000	-	38.500.000					550.000.000	
SOMA	280.378.368	841.596.995	292.539.427	275.562.825	1.653.498.000	1.653.498.000	1.653.498.000	1.653.498.000	1.690.077.615	6.613.992.000

ANEXO II
Orçamento cambial para 1989

(Escudos)

ENTIDADE	RECEITA (1)	DESPESA (2)	SALDO 3=(1-2)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
-Presidencia do Governo Regional	-	2.165.000	(2.165.000)
-Secretaria Regional das Finanças e Planeamento	6.550.000.000	870.000.000	5.680.000.000
-Secretaria Regional da Administração Interna	-	17.620.000	(17.620.000)
-Secretaria Regional da Educação e Cultura	-	33.221.260	(33.221.260)
-Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	-	3.188.419	(3.188.419)
-Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	-	58.119.286	(58.119.286)
-Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	-	21.200.000	(21.200.000)
-Secretaria Regional da Economia	-	27.243.182	(27.243.182)
-Secretaria Regional do Turismo e Ambiente	-	182.117.280	(182.117.280)
-Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas	-	4.842.000	(4.842.000)
	6.550.000.000	1.219.716.427	5.330.283.573
ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
-Associação de Municípios da Região Autónoma Açores	-	(41.161.512)	41.161.512
	-	(41.161.512)	41.161.512
FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS			
-Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	63.992.000	16.020.800	47.971.200
-Inst. Reg. Prod. Agro.Alimentares (IRPA)	-	39.001.984	(39.001.984)
-Universidade dos Açores e Serviços Sociais	-	28.532.832	(28.532.832)
-Inst. Apoio ao Com. Agri. Pec. e Silvicultura (IACAPS)	-	4.643.764	(4.643.764)
-Serviço Regional de Protecção Civil	-	341.000.296	(341.000.296)
	63.992.000	429.199.676	(365.207.676)
TOTAL	6.613.992.000	1.690.077.615	4.923.914.385

ANEXO III
Orçamento cambial para 1989
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
EMPRESAS PÚBLICAS REGIONAIS

RUBRICAS	DESPESAS		RECEITAS				TOTAIS	
	TRIMESTRAIS				TRIMESTRAIS			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Deslocações ao estrangeiro	5.212.184	7.058.104	9.358.240	6.392.336				
Receitas e outras despesas correntes	497.367.698	679.193.898	714.185.467	712.397.815	21.762.880	48.032.864	95.236.120	36.350.304
Receitas e despesas de capital	263.794.136	199.717.288	109.516.288	150.159.288	194.253.000	193.471.000	608.800.000	193.471.000
Dívida pública								
SOMA	766.374.018	885.969.290	833.059.995	868.949.439	216.015.880	241.503.864	704.036.120	229.821.304

ANEXO IV

Orçamento cambial 1989

EMPRESAS PÚBLICAS REGIONAIS

ENTIDADE	RECEITA (1)	DESPESA (2)	SALDO 3=(1-2)
Serviço Açoreano dos Transportes Aéreos - SATA	157.952.168	575.725.232	(417.773.064)
Banco Comercial dos Açores	8.320.000	25.812.000	(17.492.000)
Radiotelevisão Portuguesa - Açores	-	41.131.200	(41.131.200)
Radiotelevisão Portuguesa	-	552.000	(552.000)
Correios e Telecomunicações de Portugal	-	176.906.310	(176.906.310)
Companhia de Seguros Açoreana	-	104.000.000	(104.000.000)
Empresa de Electricidade dos Açores	1.189.995.000	2.161.260.000	(971.265.000)
Central Leiteira de São Miguel	-	6.992.000	(6.992.000)
Fábrica de Tabaco Micaelense	-	156.500.000	(156.500.000)
Fábrica de Cervejas e Refrig. - João Melo, LDA.	35.110.000	103.874.000	(68.764.000)
Empresa Regional de Parques Industriais - ERPI	-	1.600.000	(1.600.000)
TOTAL	1.391.377.168	3.354.352.742	(1.962.975.574)

Resolução n.º 69/89

No abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos 10.º e 14.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, e na sequência da atribuição de Utilidade Turística a título prévio, nos termos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a um campo de golfe, sito nos lugares dos Aflitos e Outeiro da Água, das freguesias de Fenais da Luz e Calhetas, dos Concelhos de Ponta Delgada e Ribeira Grande, respectivamente, pertencente à Sociedade Verde Golfe - Campos de Golfe dos Açores, SA, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno referenciadas na planta anexa, necessárias à execução das obras do referido campo de golfe, que se considera indispensável iniciar no mais curto espaço de tempo.

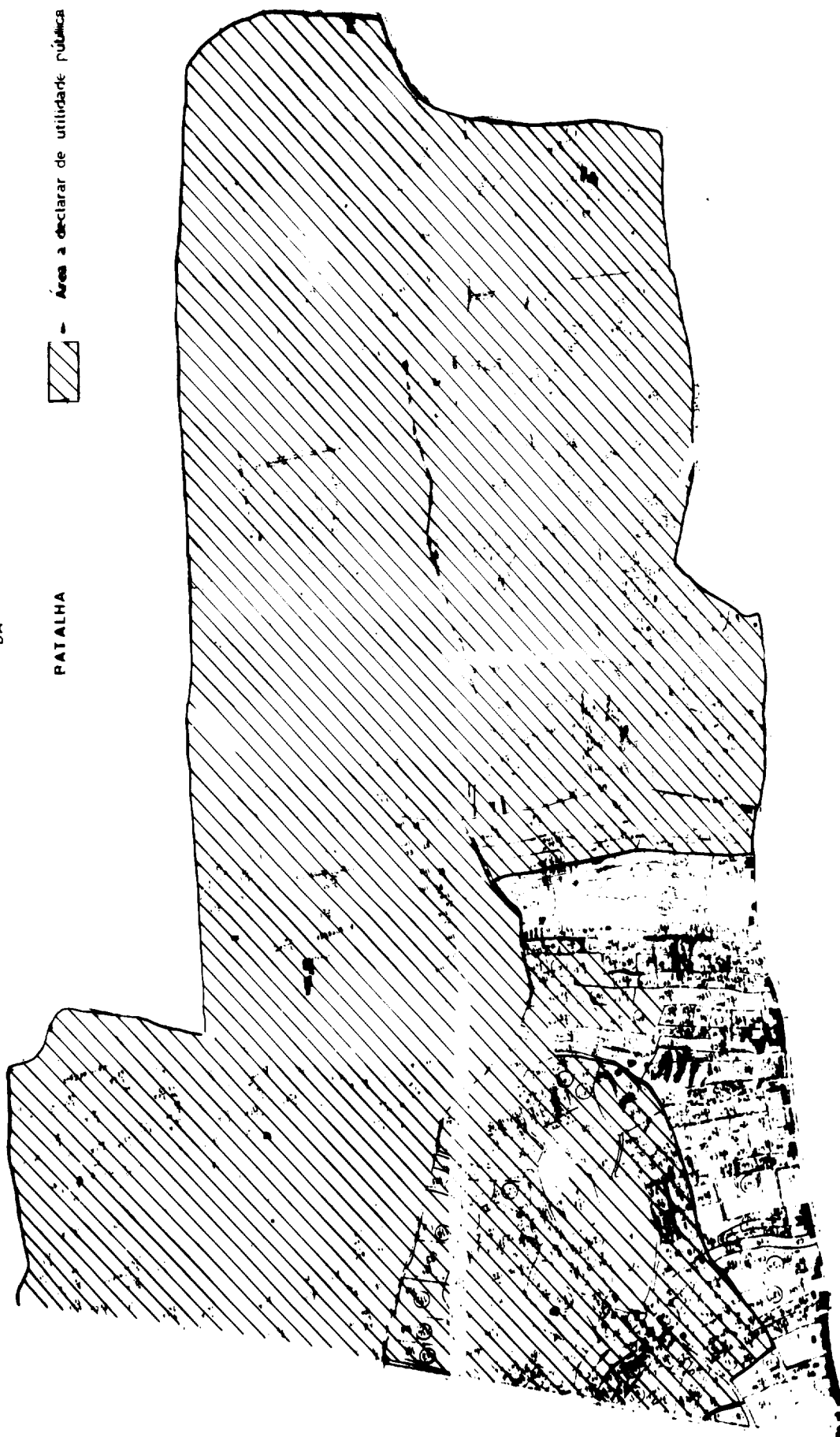
Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Maio de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

CAMPO DE GOLF

DA

PATALHA

Área a declarar de utilidade pública



SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 61/89

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, e por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela respectiva, determino:

A aprovação dos orçamentos privativos para 1989 dos seguintes serviços autónomos:

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	RECETTA (contos)			DESPESA (contos)		
		Corrente	Capital	Contas de Ordem	Corrente	Capital	Contas de Ordem
Central Leiteira de São Miguel	ordinário	369.988	-	-	368.438	1.550	-
Fundo Regional de Abastecimento	ordinário	2.237.680	50	-	2.063.950	173.780	-
Fundo Regional de Acção Cultural	ordinário	79.392	4.646	-	79.392	4.646	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	ordinário	722.376	14.655	-	722.376	14.655	-
Fundo Regional de Fomento do Desporto	ordinário	296.859	3.140	-	296.859	3.140	-

ORGANISMOS	ORÇAMENTO	RECETTA (contos)			DESPESAS (contos)		
		Corrente	Capital	Contas de Ordem	Corrente	Capital	Contas de Ordem
Gabinete de Gestão Financeiro do Emprego	ordinário	895.058	11.500	-	660.058	246.500	-
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	ordinário	527.949	100.301	-	490.250	138.000	-
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	ordinário	194.694	9.306	-	160.181	43.819	-
Junta Autónoma do Porto da Horta	ordinário	121.425	2	-	116.927	4.500	-

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 62/89

A Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho, criou diversos apoios à exportação de produtos açorianos para os mercados prioritários nela definidos;

Tendo em conta que a concretização daquele objectivo está dependente de fixação anual do montante financeiro a conceder pelo Governo Regional, de acordo com as disponibilidades orçamentais;

Considerando que o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989 foi aprovado pela Assembleia Regional.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 7 da Portaria referida, determina-se o seguinte para vigorar durante o corrente ano:

1ª - A comparticipação financeira a conceder nos termos da Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho será a seguinte:

- a) Até 25% para despesas relativas ao estabelecimento de redes comerciais no estrangeiro que permitam melhorar a competitividade dos produtos açorianos nesses mercados;
- b) Até 50% das despesas efectuadas pelos exportadores regionais com a promoção dos produtos açorianos, preparação e execução de encomendas, despesas relativas à concepção de embalagens, e despesas efectuadas com o transporte dos produtos;
- c) Até 75% das despesas relativas à participação de produtos açorianos em feiras e exposições relativas a estudos de prospecção de mercado, e à consolidação dos já existentes.

2ª - Este despacho entra imediatamente em vigor.

22 de Maio de 1989. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. O Secretário Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 26/89

Considerando a disponibilidade para carga existente na ilha do Pico para Ponta Delgada e tendo em atenção a possibilidade de se promover as exportações de peixe fresco daquela ilha para São Miguel.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 - É acrescentada na Tabela das Tarifas Gerais e Específicas de Carga da SATA AIR AÇORES, Anexo IV da Portaria n.º 90/88, de 20 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51 as seguintes Tarifas Específicas:

DE/ PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO/ KG	TARIFA
Pico			
P. Delgada	0326	250	61\$00
	0326	500	53\$00

2 - Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

17 de Maio de 1989. - O Secretário Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.



JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 84\$00

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 62-A/89

Considerando a alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, com redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A, de 5 de Abril;

Considerando que após a rectificação ao Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, está em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, o qual exige Regulamento de Concurso e Programa de Provas;

Considerando que se está a ultimar o Regulamento de Concurso da Secretaria Regional da Educação e Cultura tendo em conta as novas categorias.

Determino:

1. O prazo a que se refere o ponto 5 do Despacho Normativo n.º 28/83, de 5 de Abril, é prorrogado por mais um ano.

2. O presente Despacho Normativo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Maio de 1989. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Norberto de Azevedo Rosa*.



JORNAL OFICIAL

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 12\$00
